



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025 (Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei 4329/2021 do conjunto de projetos apensados ao Projeto de Lei 6387/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do Projeto de Lei 4329/2021, que *“Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em recintos coletivos fechados.”*, de minha autoria, do conjunto dos projetos apensados ao Projeto de Lei 6387/2019, que *“Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Lei Antifumo), para vedar a propaganda de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e o uso de aditivos, bem como para estabelecer formato padrão para as embalagens desses produtos; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para qualificar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de 18 (dezoito) anos.”*, de autoria do Senado Federal.

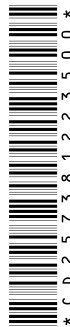
JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela ausência de relação temática entre a matéria em epígrafe e os demais projetos apensados. O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a tramitação conjunta apenas para proposições que *“regulem matéria idêntica ou correlata”*. A falta de afinidade entre os projetos em questão, que demonstraremos a seguir, causa prejuízo à análise e deliberação da matéria.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257381223500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 09/09/2025 16:33:08.660 - Mesa

REQ n.3765/2025

Conforme se depreende das matérias em questão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 4.329/2021 altera o art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para **restringir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em recintos coletivos fechados, públicos ou privados**, ampliando as regras já existentes de restrição ao tabagismo. Trata-se, portanto, de proposição com **conteúdo normativo específico**, voltado à proteção da saúde coletiva em ambientes compartilhados.

Como se vê, o projeto principal e as demais proposições apensadas tratam de temas distintos:

- **PL 6.387/2019** – Veda a propaganda de produtos fumígenos, proíbe o uso de aditivos, padroniza embalagens e altera o Código de Trânsito Brasileiro para tipificar como infração fumar em veículos com menores de 18 anos;
- **PL 1.744/2015** – Dispõe sobre a padronização das embalagens dos produtos fumígenos;
- **PL 5.430/2016** – Proíbe a fabricação, venda, comercialização e importação de fumígenos com sabor e também trata da padronização de embalagens;
- **PL 4.446/2019** – Proíbe a venda, comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos;
- **PL 3.352/2021** – Dispõe de forma mais ampla sobre os cigarros eletrônicos, comercializados por meio de vaporizadores.

Ou seja, embora todas as proposições se refiram a **produtos fumígenos**, há **divergência material entre os objetos normativos**. Os projetos apensados concentram-se em **propaganda, padronização de embalagens, proibição de comercialização e tipificação de infrações de trânsito**. Já o **PL 4.329/2021** disciplina exclusivamente o **uso em recintos coletivos fechados**, ampliando normas de proteção à saúde pública já existentes na Lei nº 9.294/1996.

Apesar de todos estarem no mesmo campo geral do controle do tabaco, a discussão sobre a restrição de **uso em locais específicos** (PL 4329/2021) é singular e tem implicações diferentes das discussões sobre **publicidade, fabricação e embalagem** dos demais projetos. A **mera identidade de tema genérico** não é suficiente para justificar o apensamento, devendo haver **afinidade ou conexão direta entre os conteúdos normativos**.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257381223500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Nesse caso em específico, o apensamento pode prejudicar a análise e a votação do PL 4329/2021, pois a sua especificidade pode se perder na tramitação conjunta de projetos com pautas mais amplas ou distintas, o que contraria o espírito do Artigo 142. O desapensamento permitiria uma tramitação focada e uma deliberação mais célere e adequada sobre a restrição de uso, sem que a matéria seja contaminada por discussões paralelas sobre a indústria, a publicidade ou o comércio dos produtos fumígenos.

Diante do exposto, e em respeito aos preceitos regimentais, solicitamos o desapensamento do PL 4329/2021, a fim de que cada proposição possa ter a sua tramitação individual e adequada.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257381223500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

